do Tribunal de Contas de 9 de Agosto de 2004 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004 [aviso n.º 8663/2004 (2.ª série)], encontrando-se afixadas, no Núcleo de Gestão e Formação de Pessoal (NGP), as alterações introduzidas nas citadas listas de antiguidade.

11 de Novembro de 2004. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 24 301/2004 (2.ª série). — *Directiva n.º 3/2004 (circular n.º 14/2004).* — A entrada em vigor em 15 de Setembro de 2004 do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, e respectiva legislação complementar, impõe que se definam princípios gerais relativamente ao relacionamento da Polícia Judiciária Militar com o Ministério Público, no âmbito dos inquéritos que tenham por objecto os crimes abrangidos por aquele Código.

A Polícia Judiciária Militar assume no âmbito do novo regime o estatuto de órgão de polícia criminal, tendo-lhe o artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 200/2001, na redacção emergente da Lei n.º 100/2003, atribuído a competência específica para a investigação dos crimes estritamente militares e a competência reservada para a investigação dos crimes comuns cometidos no interior das «unidades, estabelecimentos e órgãos militares».

Torna-se, deste modo, necessário alargar o âmbito de aplicação da circular n.º 6/2002, de 11 de Março, daquele órgão de polícia criminal.

Assim, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, determino o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 270.º, n.º 4, do Código de Processo Penal delego na Polícia Judiciária Militar a competência para a investigação e a prática de actos processuais de inquérito derivados da mesma e que a integrem, relativamente aos crimes previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, na redacção resultante da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

2 — A delegação referida no número anterior abrange os actos previstos e não excepcionados pelo n.º 3 do artigo 270.º do Código de Processo Penal.

3 — As propostas relativas à realização das diligências processuais mencionadas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2001 serão apresentadas ao magistrado do Ministério Público responsável pela direcção do processo que as avaliará antes da sua apresentação, quando necessária, ao juiz de instrução criminal.

4 — É aplicável no âmbito da investigação dos crimes a que se refere o n.º 1, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos I e V do meu despacho de 8 de Março de 2002, divulgado através da circular n.º 6/2002, desta Procuradoria-Geral.

5 — É igualmente aplicável, no âmbito da investigação dos crimes a que refere o n.º 1, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do ponto VI do meu despacho de 8 de Março de 2002, divulgado com a circular n.º 6/2002.

26 de Outubro de 2004. — O Procurador-Geral da República, *José Adriano Machado Souto de Moura.*

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Rectificação n.º 2155/2004. — Por ter havido erro na listagem n.º 205/2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de Outubro de 2004, rectifica-se que onde se lê «CNIS — Caritas Diocesana — Setúbal» deve ler-se «Caritas Diocesana de Setúbal».

5 de Novembro de 2004. — A Secretária-Geral, *Paula Agapito.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 2156/2004. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 257, de 2 de Outubro de 2004, a p. 16 094, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê:

«**Despacho n.º 22 329/2004 (2.ª série).** — [. . .] sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa [. . .] aprovada a proposta de criação de disciplinas de opção para o curso de formação especializada de curta, média e longa duração em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico [. . .];»

deve ler-se:

«**Despacho n.º 22 329/2004 (2.ª série).** — [. . .] sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa [. . .] aprovada a proposta de criação de disciplinas de opção para o curso de formação especializada de curta, média e longa duração em Educação em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico [. . .];».

9 de Novembro de 2004. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Reitoria

Despacho n.º 24 302/2004 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi, pelo conselho científico, em reunião de 9 de Abril de 2004 e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de criação de disciplina do doutoramento com base curricular no ramo de Didáctica como se segue:

Cultura, Conhecimento e Identidade — 2 UC — 1.º semestre.

28 de Outubro de 2004. — O Vice-Reitor, *Manuel Assunção.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 11 130/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da reitora da Universidade de Aveiro de 2 de Julho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de especialista de informática do grau I, nível 2, da carreira de especialista de informática, previsto no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as constantes do capítulo II, secção I, n.º 2, da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

4 — Local de trabalho e remuneração — o candidato aprovado exercerá as suas funções no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados no mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, designadamente nos domínios específicos da informática, ciências de computação e afins.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — O método de selecção previsto na alínea *a*) terá carácter eliminatório.

6.1.1 — A prova de conhecimentos específicos obedecerá ao respectivo programa, aprovado pelo despacho n.º 3782/98, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 1998, e incidirá sobre os temas seguintes:

Estruturas básicas de informação;
Planeamento e análise de sistemas de informação;